



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 672/2025

PROJETO DE LEI Nº 182/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca incluir a fibrose cística no rol das pessoas portadoras de doenças graves com direito ao atendimento preferencial nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e correspondentes bancários.

Após análise e em consonância com o parecer favorável da Procuradoria Legislativa, não vislumbramos óbices capazes de impedir o prosseguimento da matéria. Isto porque a alteração proposta não invade a competência privativa do Executivo, pois não trata de sua estrutura ou das atribuições de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, além de não conflitar, em nenhum momento, com normas gerais, já que cuida apenas da organização do fluxo de atendimento.

Ademais, por se tratar de típico interesse local, é legítima a definição, pelo Município, de grupos com prioridade de atendimento em seus próprios órgãos e nos serviços públicos sob sua regulação.

Entretanto, para que a redação esteja devidamente adequada à boa técnica legislativa, esta Comissão, à luz de suas atribuições, aproveita o ensejo para propor as correções cabíveis, anexas a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 182/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 182/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º LEI Nº 6.383, DE 29 DE ABRIL DE 2019

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.383, de 29 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves para fins do disposto neste artigo, o autismo, a fibromialgia, tuberculose ativa, doença de Alzheimer, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, transtorno do desenvolvimento da linguagem (TDL) e a fibrose cística. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

